

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 337/2.001

Dispõe sobre a Concessão de "Abono Salarial" aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Lagoa Grande-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 78, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Abono Salarial" no valor de R\$29,00 (vinte e nove reais) a partir do mês de abril de 2.001, aos Servidores Públicos Municipais do Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata o artigo anterior, será estendido aos Servidores contratados nos termos da Lei Municipal nº 323/2.001.

Art. 3º - Por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Artigo 37, X, da Constituição Federal, será descontado o Abono Salarial concedido por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

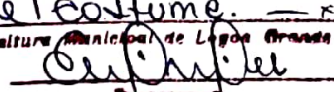
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, MG, 02 de maio de 2.001.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei de nº 337/2001
foi encontrada registrada no Livro nº 1000 e
foi publicada no livro
de costume.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Bucarequendo

aos 03 de Maio de 2001.